Lei nº 1921
De 18 de dezembro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Vale-Transporte"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sexta Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, Termo de Compromisso ou qualquer outro ajuste com as Operadoras de Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal da Região Metropolitana da Baixada Santista, objetivando a concessão aos servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, de benefícios semelhantes aos criados pela Legislação Federal concernente ao Vale-Transporte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, na proposta orçamentária, dotação destinada à cobertura das despesas com a concessão do Vale-Transporte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 18 de dezembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

Registrado em Livro Competente e afixado na Secretaria Geral de Avisos do Paço Municipal, conforme artigo 105 da Lei nº 031/90 (Lei Orgânica do Município de Praia Grande) em 05 (cinco) dias.
Praia Grande em 18 / Dezembro / 2018
Luis Rogerio Peres
RF 27.969

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 18 de dezembro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 12518/2018.